



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Em 15 de março de 1.976.

LEI Nº 1.220, DE 15 DE MARÇO DE 1.976.

Autoriza a participação do Município na COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de Cr\$ 1.630.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta mil cruzeiros) a subscrever 3.415 ações desse capital, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e 3.000 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de Cr\$ 5.122,50 (Cinco mil, cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) equivalente a 15% (quinze por cento) no capital subscrito.

Art. 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção e/ou melhoria e/ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Art. 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO, poderá utilizar bens e di-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

.....
reitos alienáveis que possua, relacionados com matérias rodoviárias, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

Art. 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo do Município de Sant'Ana do Livramento autorizado:

a) a designar por decreto, o representante do município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;

c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 5.122,50 (Cinco mil, cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei, cuja cobertura orçamentária será pela dotação: 6.3.1/4.1.1.0/4.2 Projeto - 42131-00-orçamento em vigor.

e) a consignar, na proposta orçamentária para 1976 verba própria para integralização do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 1.976.

(As.) Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Mun. de Administração